



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS<sup>1</sup>

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

DECRETO Nº 30 DE 15 DE MAIO DE 07 DE MAIO DE 2003.

## DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL, ABATIMENTOS DE ANIMAIS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**TELMA BLANDINA WENCESLAU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS**, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo art. 70, inciso XI, e art. 76 da Lei Orgânica Municipal, e considerando de modo especial:

I - a necessidade de ampliar o controle sobre o abate de animais destinados ao comércio municipal ou regional;

II - o grande volume de atividades desenvolvidas pelo Matadouro Municipal, o que exige o dispêndio de recursos financeiros, sem que os usuários dos serviços suportem qualquer contrapartida;

III - a necessidade de efetivo controle do abate clandestino de animais e sua comercialização local ou regional;

IV - a necessidade de dar efetividade às normas de saúde pública constantes de diversos diplomas legais, incluído o Código Sanitário Estadual e Municipal;

### DECRETA:

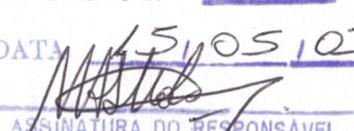
**Art. 1º** - O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Matadouro Municipal de Minas Novas.

### CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I

### DA FINALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº <u>876103</u>
DATA <u>15/05/03</u>

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS<sup>2</sup>

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

**Art. 2º** - O Matadouro Municipal de Minas Novas tem como finalidade primordial o desenvolvimento de ações de saúde pública voltadas para o controle e fiscalização do abate de animais destinados à comercialização local e regional e ao consumo humano.

**Art. 3º** - Constituem objetivos primordiais do Matadouro Municipal:

- I - proceder ao abate de animais em conformidade com as regras sanitárias aplicáveis;
- II - criar e manter infra-estrutura de serviços para controle da qualidade do abate de animais e distribuição de carnes;
- III - desenvolver ações de educação sanitária;
- IV - promover o correto acondicionamento dos resíduos;
- V - combater o abate clandestino de animais.

### SEÇÃO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O Matadouro Municipal de Minas Novas é mantido e administrado pela Prefeitura do Município, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - Respondem diretamente perante o Poder Executivo Municipal, no que se refere à administração geral do Matadouro Municipal, o titular da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente manterá no Matadouro Municipal 01 (um) servidor público responsável para, com o apoio do Fiscal Sanitário, garantir o alcance de todas as finalidades previstas neste Regulamento.

*WGW.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS<sup>3</sup>

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

## SUB-SEÇÃO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Matadouro Municipal funcionará todos os dias da semana, inclusive nos sábados e feriados, nos seguintes horários:

I - normalmente: de 07:00 às 17:00 horas;

II - excepcionalmente: de 05:00 às 15:00 horas.

## SUB-SEÇÃO II DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

**Art. 7º** - A limpeza, manutenção e conservação das dependências do Matadouro Municipal, como, também, das vias de acesso e áreas de circulação são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - Periodicamente se fará manutenção da pintura e dos azulejos.

**Parágrafo único** - As atividades de reparo e manutenção serão acompanhada pelo serviço de engenharia da Prefeitura Municipal, com vistas à manutenção dos padrões técnicos aplicáveis.

## SUB-SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 9** - A fiscalização dos serviços de que trata este regimento, no que diz respeito à saúde dos animais, controle da qualidade da carne e da higiene do local, bem como o fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração Municipal em complemento a este regimento, estará a cargo da Administração Municipal, através de seus agentes credenciados.

§ 1º - O agente fiscalizador, em serviço, deverá estar convenientemente identificado.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS<sup>4</sup>

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

§ 2º - A Administração manterá à disposição do público no Matadouro Municipal, livro de sugestões e reclamações, que serão acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - Compete ao Poder Executivo Municipal, por seus servidores, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Matadouro Municipal.

**Art. 11** - À administração do Matadouro Municipal compete especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

II - elaborar e fornecer os mapas estatísticos e agendas e horários de funcionamento;

III - fazer levantamentos e análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Matadouro Municipal;

IV - prover convenientemente os recursos humanos e materiais necessários aos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;

V - exercer a fiscalização sobre todos os serviços do Matadouro Municipal, especialmente os de limpeza, manutenção e reparo, e outros ligados à sua coordenação;

VI - baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do Matadouro Municipal, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares existentes;

VII - manter estreita comunicação com os órgãos relacionados com o tema, especialmente a SIAT e o IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária.

## CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

*gow.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS<sup>5</sup>

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

**Art. 12** - Aos usuários do Matadouro Municipal cumpre, dentre outras obrigações:

I - zelar pela conservação dos espaços utilizados;

II - efetuar o pagamento do preço público estabelecido, quando se tratar de uso oneroso;

III - observar as normas contidas no presente Regulamento e as instruções complementares baixadas pela Administração;

IV - não utilizar, nas dependências do Matadouro Municipal, quaisquer materiais vedados;

V - apresentar ao servidor público do Matadouro Municipal, o cartão de vacinação do animal e o comprovante de pagamento da tarifa de abate antes dos procedimentos de abate;

### CAPÍTULO IV

#### DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

**Art. 13** - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis aos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, como também, a seus representantes, empregados ou funcionários em atividade no Matadouro Municipal, bem como ao pessoal da Administração Municipal.

**Art. 14** - Os usuários do Matadouro Municipal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências, sendo obrigados a reembolsá-los ao Município pelo custo da reparação correspondente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único** - As pessoas previstas neste artigo estão sujeitas às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições especificadas neste Regulamento.

**Art. 15** - O pessoal que exerce atividade no Matadouro Municipal deverá:

*GW*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS<sup>6</sup>

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- I - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - manter conduta adequada ao ambiente;
- III - cooperar com os elementos da fiscalização e usuário.

## SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

**Art. 16** - No recinto do Matadouro Municipal é vedado:

- I - a prática de aliciamento de qualquer natureza;
- II - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos de qualquer natureza;
- III - a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível;
- IV - a permanência de animal (independentemente de seu porte) por mais de 01 (um) dia, sem o devido abate;
- V - o porte de qualquer tipo de arma.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de mercadorias e materiais, encaminhando-os ao órgão competente.

## SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 17** - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em atos complementares baixados pela Administradora, sujeitará o usuário, por si e seus representantes, auxiliares empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa pecuniária;

*ESW.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS<sup>7</sup>

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

§ 1º - A advertência será aplicada somente aos casos de infração primária e circunstancial.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base na Unidade Fiscal, de conformidade com a legislação aplicável;

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** - Constituem fontes de arrecadação da Administração para manutenção e funcionamento do Matadouro Municipal:

- I - pagamento da tarifa de abate de animais;
- II - rendas provenientes de convênios ou contratos;
- III - multas;

§ 1º - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitas em agência bancária credenciada, nos prazos e demais condições estabelecidos.

§ 2º - O valor da tarifa de abate de animais é a constante do Anexo I - Tabela de Valores de Tarifa de Abate de Animais, que integra o presente Decreto para todos os fins.

§ 3º - Fica acrescentada na tabela dos Decreto N° 007, de 01 de fevereiro de 2001 e Decreto N° 034, de 22 de julho de 2002 que instituem o Sistema de Preços Públicos do Município de Minas Novas, a tarifa referente ao abate de animais.

**Art. 19** - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regimento, a Administração poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes.

**Art. 20** - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

*gov.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS<sup>8</sup>

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Art. 21** - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 15 de Maio de 2003.

**TELMA BLANDINA WENCESLAU**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**TABELA DE**  
**VALORES DA TARIFA DE ABATE DE ANIMAIS**

<b>Especificação do Serviço</b>	<b>Complementação</b>	<b>Valor Tarifa em UFMN</b>
1- Abate de Bovinos	Por animal	10
2- Abate de Suínos	Por animal	06
3- Abate de Eqüinos	Por animal	10
4- Abate de Caprinos	Por animal	06